



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.769, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor de R\$1.780,38;

II - Adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de R\$1.780,38;

III - Adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10%, incidente sobre o valor de R\$1.780,38 segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo respectivamente.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, em 31 de janeiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal